



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.455, DE 12 MARÇO DE 2025.

Regulamenta o abono de faltas com atestado de incapacidade laboral, atestado de comparecimento e acompanhamento e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais de acordo com o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver meios de controle e acompanhamento para redução do absenteísmo-doença dos servidores deste município.

CONSIDERANDO o alto número de ausências ao serviço computadas no exercício anterior justificada por atestados.

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e desenvolvimento do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos Servidores Públicos Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Os procedimentos de homologação de atestados Médicos e odontológicos, bem como dos atestados de comparecimento e acompanhamento, apresentados pelos servidores do Município de Lauro de Freitas, submetem-se às disposições deste Decreto.

Art. 2º - A justificativa da ausência do servidor ao serviço, por motivo de doença, para não ocasionar a perda da remuneração correspondente, deve ser comprovada mediante atestado médico ou odontológico original.

§ 1º - Os atestados emitidos por profissional da área da saúde médicos ou cirurgiões-dentistas superior a dois (dois) dias de afastamento, somente produzirão efeitos para abono de falta ao serviço com parecer favorável do Setor de saúde ocupacional do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 3º - O abono da falta em decorrência de problemas de saúde será feito através de atestado médico ou odontológico apresentado pelo servidor no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas após a emissão pelo profissional de saúde competente a ser entregue no setor de saúde ocupacional, a apresentação deverá ser feita na secretaria com cópia para a justa médica, podendo ser, a apresentação à junta ser feita pelo Email ou pelo Whatsapp da junta médica.

§ 1º - Caso o dia do prazo de que trata o caput deste artigo recaia em sábado, domingo ou feriado a entrega do atestado deve ser efetuada no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - O servidor poderá ser submetido à avaliação pericial imediata por agendamento ou mediante convocação.

§ 3º - Na impossibilidade de comparecimento do servidor ou responsável a Secretaria de sua lotação, o atestado poderá ser encaminhado, via e-mail (por escaneamento), observado o prazo previsto no caput deste artigo, hipótese em que a Secretaria notificará o servidor da data em que será realizada a avaliação pericial se for o caso, nas dependências determinada ou domicílio ou hospital, quando indicada, hipótese em que deverá apresentar o documento original.

§ 4º - Nos casos em que o afastamento definido no atestado não implique em necessidade de homologação o original do documento encaminhado por e-mail deverá ser apresentado no primeiro dia de retorno ao trabalho.

§ 5º - A não observância do prazo fixado no caput deste artigo ou o não comparecimento a perícia marcada implicará no indeferimento do abono a falta e ao dia de trabalho.

Art. 4º - O período de agendamento para homologação do atestado superior a dois dias de afastamento é de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data do início do afastamento requerido.

§ 1º - Os servidores que estiverem com incapacidade laboral atestada com período superior a 5 dias em um período de até 15 dias (em um ou mais atestados) deverão observar os dias de atendimento do Médico do Trabalho no município definidos no § 2º deste artigo para fins de homologação do atestado e agendar atendimento para fins de homologação dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 2º - O Setor de Saúde ocupacional irá informar a data de agendamento com o Médico do Trabalho designado pelo município para homologar atestado médico superior a dois dias de afastamento para abono de falta ao serviço.

§ 3º - Somente são passíveis de avaliação os atestados, sem rasura, nos quais constem o nome completo do paciente, o Código Internacional de Doença - CID, período de afastamento, data e identificação do emitente, com número de registro no Conselho Regional da Categoria.

§ 4º - O período de afastamento inicia-se na data de emissão do atestado, exceto prescrição diversa feita pelo médico emitente no corpo do atestado.

§ 5º - Não há interrupção de afastamento em fins de semana e feriados.

Art. 5º - Quando, no período de 60 (sessenta) dias, o servidor ultrapassar 15 (quinze) dias de licença, contínuos ou intercalados, decorrente de patologias correlacionadas, deverá ser encaminhado para avaliação do Médico do Trabalho para que seja encaminhado para a Previdência Social.

Art. 6º - Havendo necessidade de melhor esclarecimento ou suspeição de veracidade do atestado ou relatório apresentado, o referido servidor deverá ser encaminhado, imediatamente, por ofício, a Perícia Médica.

Art. 7º - O atestado médico ou odontológico apresentado pelo servidor deverá ser recolhido e arquivado no assentamento do servidor após os lançamentos devido.

Art. 8º - Fica estabelecido o retorno no dia seguinte ao período de afastamento estabelecido em atestado médico ou odontológico para os servidores que trabalham em regime de plantão afim de consolidação do total de horas semanais. Neste caso, servidores que trabalham em regime de plantão de 12 ou 24 horas que apresentarem atestado neste dia, deverão compensar o restante da carga horária durante a semana.

Art. 9º - Todos os servidores que na data de publicação desta portaria não estiverem em plenas condições de trabalho, poderão, a critério do médico do trabalho, exercer as atividades em regime de atividade restrita. Para isso deverão comparecer para atendimento do Médico do Trabalho no dia agendado apresentando relatórios e exames Médicos inferiores a 30 (Trinta) dias de emitido. O regime de restrições de atividades contemplam uma restrição inicial, entre 15 (quinze) e 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogada por uma única vez por um período que não ultrapasse 90 (noventa) dias em sua totalidade. Após 90 (noventa) dias o servidor, caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

não possua plenas condições laborativas, deverá ser encaminhado ao INSS. Caberá ao INSS avaliar a concessão de benefício previdenciário ou proceder com a readaptação profissional do servidor.

DAS DECLARAÇÕES DE COMPARECIMENTO

Art. 10º- As consultas médicas ou odontológicas, bem como a realização de exames complementares pelo servidor ou dependentes, ocorrerão, preferencialmente, em horário diverso do cumprimento da jornada de trabalho, devendo, quando implicarem em ausência ao serviço, ser comprovadas por declaração de comparecimento a ser apresentado à chefia imediata, sendo limitada a sua compensação à, no máximo, 2 declarações de comparecimento por ano. No caso de servidores que trabalham em regime de plantão, o servidor deverá compensar o dia em um período de até 7 (sete) dias.

§ 1º- Para os fins previstos no caput deste artigo, as declarações de comparecimento deverão conter, obrigatoriamente, o período em que se deu o atendimento.

§ 2º- Será considerado, para fins de abono do dia de serviço, até cinquenta por cento da jornada de trabalho diária do servidor, limitada até 8 (oito) horas ano, sendo o excedente compensado pelo servidor na forma estabelecida pela chefia imediata.

§ 3º- O abono de 50% da carga horária do servidor utilizada para comparecimento corresponderá ao horário de atendimento indicado na declaração de comparecimento nos casos de consultas e procedimentos eletivos informados a chefia imediata com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas).

§ 4º- Nos casos de ausência ao serviço decorrentes de sessões de fisioterapia, fonoaudiologia e psicoterapia, comprovada por declaração de comparecimento submetido à chefia imediata deverá ser realizada compensação de horário, ressalvada a apresentação de indicação médica específica para tratamento por meio de atestado.

DO ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO

Art. 11º - O atestado de acompanhamento, só será aceito para fins de abonar a falta e o dia de serviço quando se tratar de acompanhamento de um menor ou especial pelo responsável, limitado a 6 atestados por ano. Excedendo este quantitativo, o dia deverá ser compensado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 12º- O atestado de acompanhamento de qualquer outro membro da família (parentes de primeiro grau) abona a falta ao serviço, mas o servidor deverá compensar as horas não trabalhadas.

DA PERMUTA

Art. 13º - O servidor que trabalha em regime de escala ou em dias estabelecidos poderá executar permuta com outro colega desde que autorizado previamente pelo chefe imediato, com aviso prévio 48 (quarenta e oito horas) antes da permuta e registro formal da alteração da escala.

§ 1º - A permuta uma vez acordada entre os profissionais interessados, deverá ser formalizada por escrito.

§ 2º - Somente será permitida a permuta, quando ambos os Profissionais integrarem, por qualquer vínculo ou regime jurídico o quadro de pessoal da mesma secretaria, sendo absolutamente vedado, como sempre foi, a permuta em dinheiro entre profissionais, ou ainda, qualquer forma de permuta sem comunicação prévia.

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.15º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas - Bahia, 12 de março de 2025

Débora Regis dos Santos Filha

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Maria de Fátima de Souza Barbosa

Secretária- Chefe da Casa Civil